

EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES
Constituição de Associação n.º 15/2008 de 15 de Julho de 2008

INSTITUTO CULTURAL PADRE JOÃO JOSÉ TAVARES

No dia 7 de Abril de 2008, no Cartório Notarial do concelho de Lagoa, Açores, perante mim António Manuel do Rego Vital, 2.º ajudante, deste Cartório, em substituição compareceram como outorgantes:

1.º

Rui Eduardo Vieira da Câmara e Silva, N.I.F. 106 201 816, casado, natural da freguesia do Rosário, deste concelho, onde reside na Rua Dr. Amorim Ferreira, n.º 2, titular do bilhete de identidade n.º 2332332 emitido em 22 de Janeiro de 2007, pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

2.ª

Maria Antónia Correia e Silva da Mota Albergaria Pacheco, N.I.F. 101 073 968, casada, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira do concelho de Lisboa, residente na Rua Eng.º Jaime de Sousa Lima, n.º 12, da referida freguesia do Rosário, titular do bilhete de identidade n.º 303485 emitido em 02 de Maio de 2001 pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

3.º

Ricardo Nuno Ferreira Martins Mota, N.I.F. 191 346 918, casado, natural da freguesia de Vitória do concelho do Porto, residente na Rua Agente Técnico João da Mota Amaral, n.º 9, freguesia do Rosário, deste concelho, titular do bilhete de identidade n.º 9679896 emitido em 27 de Outubro de 2004 pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

4.ª

Maria Palmira da Silva Leite Bettencourt, N.I.F. 131 332 457, casada, natural da citada freguesia do Rosário, onde reside na Rua do Espírito Santo, n.º 3, titular do bilhete de identidade n.º 1106053 emitido em 02 de Julho de 2003, pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

5.º

Roberto Manuel de Lima Medeiros, N.I.F. 109 610 253, casado, natural da freguesia de Água de Pau, deste concelho, onde reside na Rua do Cinzeiro, titular do bilhete de identidade n.º 4740724 emitido em 13 de Julho de 2000 pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

6.ª

Susana Maria Goulart Pereira da Costa, N.I.F. 201 833 336, casada, natural da freguesia da Conceição do concelho de Angra do Heroísmo, residente na Rua Padre João José Tavares, n.º 4, freguesia do Rosário, deste concelho, titular do bilhete de identidade n.º 8489280 emitido em 29 de Março de 2006 pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

7.º

Paulo Jorge Soares de Amaral Borges, N.I.F. 155 349 902, casado, natural da freguesia de São José do concelho de Ponta Delgada, residente na Canada do Pombal, n.º 3, da referida freguesia do Rosário, titular do bilhete de identidade n.º 6273141 emitido em 27 de Março de 2000 pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

8.º

Rui Manuel Maciel Costa de Oliveira Ramos, N.I.F. 179 414 542, casado, natural da freguesia de São Pedro do concelho de Ponta Delgada, residente na Rua Coronel Albergaria Pacheco, n.º 8, 1.º Esquerdo, da dita freguesia do Rosário, titular do bilhete de identidade n.º 6959411 emitido em 16 de Novembro de 2000 pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade.

Os outorgantes declararam:

Que, pela presente escritura, como elementos da sua comissão instaladora, formalizam a constituição de uma associação sem fins lucrativos, com a denominação INSTITUTO CULTURAL PADRE JOÃO JOSÉ TAVARES que terá a sua sede em Lagoa São Miguel Açores, a qual reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Exibiram:

Certificado de admissibilidade emitido em 15 de Fevereiro de 2008, pelo registo nacional de pessoas colectivas, por onde verifiquei a denominação adoptada.

Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Rui Eduardo Vieira da Câmara e Silva – Maria Antónia Motta Albergaria Pacheco – Ricardo Nuno Ferreira Martins Mota – Maria Palmira da Silva Leite Bettencourt – Roberto Manuel de Lima Medeiros – Susana Goulart Costa – Paulo Jorge Soares de Amaral Borges – Rui Manuel Maciel Costa d'Oliveira Ramos. - O 2.º Ajudante, António Manuel do Rego Vital.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objectivos

Artigo 1.º

O Instituto Cultural Padre João José Tavares, designado abreviadamente por ICPJJT, é uma associação cultural, sem fins lucrativos, com sede em Lagoa (São Miguel - Açores) e que se rege por estes estatutos e pela regulamentação interna.

Artigo 2.º

A associação tem como objectivo principal fins culturais e recreativos.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 3.º

A associação tem três categorias de sócios:

Honorários, patronos e efectivos.

Artigo 4.º

1 - São sócios honorários os que, pelos relevantes serviços prestados à associação e à cultura, como tal sejam nomeados em assembleia-geral após escrutínio secreto.

2 - São sócios patronos as pessoas singulares ou colectivas que se comprometam a prestar à associação uma contribuição financeira anual no montante mínimo de sessenta euros,

podendo este valor ser actualizado mediante proposta a fixar pela assembleia-geral, e como tal admitidos por decisão unânime da direcção após escrutínio secreto.

Artigo 5.º

São sócios efectivos as pessoas singulares ou instituições culturais que, mediante pedido de inscrição dirigido à direcção, como tal sejam admitidos, para tal tendo sido propostos por dois sócios de qualquer categoria.

§ Único - A admissão de sócios efectivos depende de decisão unânime da direcção após escrutínio secreto.

Artigo 6.º

O proponente não admitido poderá, através de um ou mais sócios, submeter o seu pedido de inscrição à primeira assembleia-geral da associação, que decidirá por maioria de votos dos sócios presentes por escrutínio secreto.

Artigo 7.º

São direitos dos sócios efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos da associação;
- b) Assistir e participar nas realizações culturais da associação;
- c) Ter acesso às suas instalações e biblioteca;
- d) Fazer-se representar por outro sócio, mediante simples mandato escrito, quando impossibilitado de comparecer em assembleias-gerais, excepto no caso previsto no artigo 6.º, não podendo cada sócio possuir mais do que um mandato;
- e) Receber as publicações da associação nos termos fixados nos regulamentos internos.

Artigo 8.º

São deveres dos sócios efectivos:

- a) Cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais;
- b) Promover a concretização dos objectivos da associação;
- c) Satisfazer a quotização fixada em assembleia-geral.

Artigo 9.º

1 - Perde a condição de sócio aquele que:

- a) Cometer actos ou atitudes que desprestigiem a associação;
- b) Não pagar a quota fixada durante dois anos consecutivos.

2 - A perda da condição de sócio é apreciada em reunião da direcção e decidida por unanimidade.

3 - O sócio excluído poderá recorrer para a assembleia-geral, a qual reunirá ordinariamente, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º, ou extraordinariamente se convocada nos termos do n.º 5, do mesmo preceito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Artigo 10.º

1 - São órgãos da associação a assembleia-geral, a direcção e o conselho fiscal, eleitos, em lista conjunta, e para um mandato de dois anos, de entre os sócios efectivos no pleno uso dos seus direitos.

2 - As eleições terão lugar na segunda quinzena de Janeiro correspondente ao ano de eleições, em assembleia-geral convocada para tal.

3 - As listas para a eleição dos órgãos da associação serão apresentadas pela direcção e/ou por um grupo de sócios equivalente, pelo menos, a dez por cento do total dos associados.

4 - A apresentação das listas deverá ser feita até cinco dias úteis antes da eleição.

5 - Os novos órgãos sociais tomarão posse perante o presidente da assembleia-geral, após a realização do sufrágio.

CAPÍTULO IV

Da assembleia-geral

Artigo 11.º

1 - A mesa da assembleia-geral é formada por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 - A assembleia-geral é constituída por todos os sócios efectivos e reunirá ordinária e extraordinariamente.

3 - A Assembleia-geral reúne ordinariamente na segunda quinzena de cada ano para cumprimento do disposto na alínea d) do artigo 12.º, e de dois em dois anos para as eleições previstas no artigo 10.º, n.º 2, podendo cumular-se os dois objectivos.

4 - A assembleia-geral é convocada com quinze dias de antecedência pelo presidente da respectiva mesa ou, no seu impedimento ou ausência, pelo vice-presidente.

5 - A direcção, o conselho fiscal ou dez por cento do total dos sócios efectivos podem promover a convocação extraordinária da assembleia-geral.

Artigo 12.º

Compete à assembleia-geral:

- a) Eleger por escrutínio secreto, a mesa da assembleia-geral, a direcção e o conselho fiscal;
- b) Proceder à revisão dos estatutos, aprovar e deliberar sobre propostas de alteração subscritas pela direcção ou por grupos de dez ou mais sócios efectivos;
- c) Discutir e aprovar os regulamentos internos elaborados pela direcção;

- d) Apreciar a actuação da direcção e conselho fiscal, discutindo e aprovando o relatório e contas de gerência e o parecer do conselho fiscal;
- e) Aprovar a quotização proposta pela direcção;
- f) Nomear sócios honorários;
- g) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a associação.

CAPÍTULO V

Da direcção

Artigo 13.º

A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, três vogais.

Artigo 14.º

Compete à direcção:

- a) Representar a associação e dirigir, dinamizar e orientar tudo quanto a este organismo diga respeito;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e deliberações da assembleia-geral;
- c) Elaborar os regulamentos internos necessários à prossecução dos objectivos da associação;
- d) Nomear as direcções das publicações da associação e criar comissões e grupos de trabalho, quando julgado conveniente.

Artigo 15.º

- 1 - A direcção reunirá sempre que julgado necessário, por convocação do presidente.
- 2 - As deliberações são tomadas por maioria de votos, excepto nos casos previstos no § único do artigo 5.º e do artigo 9.º.

CAPÍTULO VI

Do conselho fiscal

Artigo 16.º

O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

Artigo 17.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar os elementos de escrita, sempre que o entender conveniente e informar, quando solicitado, a assembleia-geral sobre a situação económica da associação;
- b) Fiscalizar os actos económicos da direcção da associação e emitir parecer sobre os respectivos relatórios e contas e orçamentos suplementares.

CAPÍTULO VII

Do regime económico e financeiro

Artigo 18.º

1 - Constituem receitas da associação:

- a) Os rendimentos dos bens próprios;
- b) O produto das quotas;
- c) O produto da venda de publicações;
- d) As dotações e subsídios de organismos oficiais ou outros;
- e) Os legados ou doações;
- f) Outros recursos.

2 - Constituem despesas:

- a) As provenientes dos encargos com pessoal, manutenção da sede e expediente;
- b) Os encargos com as publicações, bem como da própria representação, de exposições e de outras iniciativas culturais;
- c) As consideradas indispensáveis pela direcção.

Artigo 19.º

Os valores em numerário serão depositados em estabelecimento de crédito e os levantamentos só poderão efectuar-se mediante assinatura de dois membros da direcção, constando sempre a do presidente ou em sua substituição a do vice-presidente.

Rui Eduardo Vieira da Câmara e Silva – Maria Antónia Motta Albergaria Pacheco – Ricardo Nuno Ferreira Martins Mota – Maria Palmira da Silva Leite Bettencourt – Roberto Manuel de Lima Medeiros – Susana Goulart Costa – Paulo Jorge Soares de Amaral Borges – Rui Manuel Maciel Costa d'Oliveira Ramos. - O 2.º Ajudante, António Manuel do Rego Vital.